



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº.046/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Pará (SUBSEDE/ABAETETUBA) - SINTEPP.

Artigo 1º - Fica garantido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Pará – SUBSEDE/ABAETETUBA, entidade representativa dos profissionais da educação do município de Abaetetuba.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considere-se que o SINTEPP, desenvolve atividades de interesse público relevante, orientados para o aprimoramento da educação e valorização dos educadores, confiantes para o fortalecimento do sistema educacional no âmbito do município.

Artigo 3º - São consideradas atividades de interesse público relevante, dentre outras:

- I. Promoção de eventos, cursos, palestras e debates voltados para o aperfeiçoamento profissional dos educadores;
- II. Defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores em educação, bem como a busca por melhores condições de trabalho;
- III. Atuação em conjunto com as autoridades competentes na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas para a educação;
- IV. Estímulo ao diálogo e à colaboração entre os profissionais da educação, a comunidade escolar e a sociedade civil em prol da melhoria da qualidade do ensino;
- V. Contribuição para a construção de um ambiente educacional harmonioso e enriquecedor, promovendo a cidadania, os valores éticos e a inclusão social.
- VI. Promoção de um Centro de Cultura, Esporte e Lazer para oferecer atividades que além de assegurar qualidade de vida, também estará à serviço da comunidade escolar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Artigo 4º - O SINTEPP deverá cumprir as obrigações legais e regulamentares que lhe forem cumpridas, bem como prestar contas regularmente de suas atividades ao órgão competente da administração municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, Mário Ferreira Fonseca, 07 de agosto de 2023.

Reginaldo Rodrigues Mota

VEREADOR - PSD